



RESULTADO LICITAÇÃO

Fica declarada DESERTA o Processo Licitatório nº 73/2023, Credenciamento nº 02/2023, objeto: Credenciamento/ cadastramento de Grupos Formais, Informais e fornecedores individuais da Agricultura familiar, para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis (Abóbora Moranga) da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento da alimentação escolar.

EXTRATO

Extrato 1º termo aditivo ao contrato nº 12/2022, Processo Licitatório nº 186/2022 (Pavimentação Bairro Açoita cavalo). Objeto: Prorrogação do prazo do contrato nº 12/2023, por 10 (dez) meses, iniciando em 09/02/2024 à 08/12/2024. Partes: PMSJBICAS x CONSTRUTORA DLG LTDA.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS Nº 004/2022 – SEDUC

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC convoca para CHAMADA DE APROVADOS os candidatos, nos termos do *item 11.1* do **Edital de Processo Seletivo Simplificado PSS Nº 004/2022 – SEDUC**, conforme cargos abaixo informados. Os candidatos deverão se atentar a todo item 11, principalmente à documentação necessária para contratação e comparecer à **sede da SEDUC** no endereço: **Av. José Gabriel de Resende, 340 - Bairro Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas/MG (Centro Administrativo)**, munidos dos documentos exigidos, *na data e horário estabelecido no quadro a seguir*:

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS				
CARGO	Nº DE VAGAS	TURNO DE TRABALHO	CANDIDATOS CONVOCADOS PELA LISTA DE RESULTADO DEFINITIVO	DATA E HORÁRIO DA CHAMADA
PEB I	02	TARDE	TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	08/02/2024 8:30hs
PEB II – CIÊNCIAS *	01	MANHA	TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	08/02/2024 8:40hs
PEB II – PORTUGUÊS	01	TARDE	TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	08/02/2024 8:50hs
PEB II – INGLÊS	02	MANHA TARDE	TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	08/02/2024 9hs
PEB II – ARTES	01	MANHA	TODOS OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	08/02/2024 9:10hs

(*) A vaga para **PEB II CIÊNCIAS** é para substituição de licença INSS.

OBSERVAÇÕES:

1. As vagas disponíveis para contratação com o local e horário de trabalho, estarão divulgadas no dia da chamada.
2. Os candidatos devem apresentar os documentos, tal qual descrito abaixo.
3. A contratação se dará pela ordem de classificação. Caso no dia da chamada, o candidato não esteja com a documentação regular, a vaga passará para o candidato subsequente na lista de classificação.
4. O candidato que não for contratado poderá concorrer a novas chamadas.

5. ATENÇÃO: A SEDUC passará a exigir os últimos exames laboratoriais realizados no exercício de **2023** como parte da documentação exigida no ato da chamada. No entanto, o candidato que assumir a vaga divulgada deverá apresentar resultados de exames atualizados, com o máximo de 60 dias ao Setor de *Medicina do Trabalho* na data da consulta do admissional médico, sob pena de desclassificação.

EUNICE APARECIDA SARAIVA MAIA

Secretária Municipal de Educação

DOCUMENTOS E EXAMES QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA CHAMADA – PSS 004/2022

- 2 fotos 3x4
- Atestado de Antecedentes (Polícia Civil)
- Declaração da Receita Federal da Situação Cadastral do CPF

Cópia dos documentos:

- Carteira de Identidade
- CPF
- Título Eleitoral
- Último Comprovante de Votação ou Declaração de Regularidade do Cartório Eleitoral
- PIS ou PASEP
- Carteira de trabalho (Página da foto e dos dados pessoais)
- Certificado de reservista (sexo masculino)
- Certidão de casamento ou nascimento
- Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar)
- Diploma e carteira profissional (caso possua nível superior)
- Comprovante de endereço atualizado (luz, água ou telefone fixo)
- Certidão de nascimento do (s) filho (s) ou dependentes menores de 14 anos / CPF dos dependentes (*se houver*)
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (*se houver filho menor*)
- Comprovante de escolaridade do(s) filho(s) (*se houver filhos*)

Exames Laboratoriais particulares: (Exames recentes – últimos 60 dias)

- Hemograma Completo
- Contagem de Plaquetas
- Glicemia em Jejum
- Urina rotina

DECRETO Nº 1.375 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, EM RAZÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DAS DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - ARBOVIROSES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS no uso das atribuições conferidas pelo inciso do art. 85, VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual que indica aumento de casos de Dengue, Zika Vírus, Chikungunya no Município de São Joaquim de Bicas, com pico previsto para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle das arboviroses no Município de São Joaquim de Bicas para redução da curva de transmissão;

CONSIDERANDO a grande quantidade de infecções identificadas e a sobrecarga dos equipamentos de saúde pública do Município;

CONSIDERANDO a identificação do sorotipo DENV 3, vírus com maior potencial de causar casos de Dengue Grave e que não a população em geral é mais suscetível, na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 64, de 26 de janeiro de 2024 pelo Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Joaquim de Bicas, em razão do vertiginoso aumento de casos de doenças infecciosas virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art.2º - Em razão da situação de emergência, fica autorizada a adoção de todas as medidas necessárias ao controle da situação epidemiológica, inclusive fica dispensada a licitação para a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do art.75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - As contratações diretas realizadas com base na situação emergencial só poderão ser realizadas enquanto perdurar a sua necessidade e respeitada a vigência do presente Decreto, devendo a Administração Pública seguir o regular procedimento licitatório logo que superada a necessidade de contratação extraordinária.

Art. 3º - Havendo comprovada necessidade coletiva, urgente e transitória, decorrente do aumento de casos de contaminação por Arboviroses, poderá o Poder Público requisitar bens e serviços, de pessoas naturais e jurídicas, assegurada indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art.5º, XXV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento e a gestão da situação de emergência em saúde pública, assegurada a cooperação das demais secretarias e órgãos do Poder Executivo do Município de São Joaquim de Bicas.

Art.5º - Os processos relacionados à situação de emergência em saúde pública tramitarão em regime de urgência, tendo prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, 05 de fevereiro de 2024.

Antônio Augusto Resende Maia

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.376, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA O ART.78 DA LEI MUNICIPAL
Nº 355 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS no uso das atribuições conferidas pelo inciso do art. 85, XIX, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição da República dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é oferecer assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual que indica aumento de casos de Dengue, Zika Vírus, Chikungunya no Município de São Joaquim de Bicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, conseqüentemente, a curva de transmissão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 do Código de Saúde do Município de São Joaquim de Bicas, a Lei 355 de 26 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei 13.301/16 que permite expressamente a entrada forçada nas residências abandonadas ou que não seja franqueado o acesso quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública em razão de epidemias causadas pelos mosquitos transmissores da dengue.

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Joaquim de Bicas, com a edição do Decreto nº 1.375 de 05 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades, de educação, comerciais, industriais, ou prestadores de serviços, deverão manter os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, e livres de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, evitando proliferação deste vetor dos vírus da dengue, chikungunya e zika.

Art. 2º - Para fiel cumprimento do art.78 da Lei Municipal nº 355 de 26 de novembro de 2007 e para o enfrentamento da epidemia de arboviroses no Município de São Joaquim de Bicas, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

II - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção dos vetores de transmissão de doenças;

§1º - O ingresso forçado de que trata o inciso II do presente artigo se dará como medida excepcional.

§2º - Será publicada no Diário Oficial notificação dos imóveis encontrados em situação de abandono ou em que os proprietários estão ausentes para que sejam providenciadas as medidas de limpeza e conservação do local, sob pena do ingresso forçado previsto no inciso II do presente artigo.

§3º - Ultrapassado o período de 24 (vinte e quatro) horas da publicação no Diário Oficial e constatada a ausência de providências por parte do proprietário, fica autorizado o ingresso forçado para o saneamento das irregularidades.

Art. 3º - Para fins do disposto no artigo 1º deste Decreto, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização evidenciada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização, tais como mato alto, portas e janelas danificadas, falta de limpeza em geral, presença de acúmulo de água parada, lixo, detritos e resíduos capazes de se tornarem criadouros e focos do mosquito transmissor de dengue, chikungunya, zika e febre amarela urbana;

II – ausência: impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente notificadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de 3 dias;

III – recusa: negativa ou impedimento de acesso ao agente público ao imóvel.

Art. 4º - O ingresso forçado dar-se-á em dia útil, em horário entre 6 h a 20 h, com a presença mínima de dois agentes públicos devidamente designados, e quando do ingresso, os agentes públicos confeccionarão relatório circunstanciado atestando as condições do imóvel, as irregularidades verificadas e as medidas tomadas, bem como inventário de bens móveis identificados no local, inclusive, com registros fotográficos do local.

§1º - Em se tratando de lote vago o relatório deverá constar a informação de que não foram encontrados bens a serem inventariados quando do ingresso no imóvel.

§2º - Os agentes públicos, ao ingressarem no imóvel, devem estar devidamente identificados e/ou uniformizados.

Art. 5º - No caso de negativo de acesso, poderá o agente público solicitar o apoio de outros órgãos, inclusive de força policial, para que seja franqueado acesso ao imóvel.

Art. 6º - As medidas excepcionais de ingresso forçado se darão sempre visando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 7º - As ações previstas no presente Decreto ocorrerão sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, de acordo com a legislação municipal, inclusive sendo possível a aplicação de multa, de acordo com a gravidade da infração, na forma do art.87 da Lei 355 de 26 de novembro de 2007 – Código de Saúde do Município de São Joaquim de Bicas.

Art. 8º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, de modo justificado e demonstrada a necessidade, a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver as ações necessárias à eliminação dos focos de proliferação de vetores causadores de doenças.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, 06 de fevereiro de 2024.

Antônio Augusto Resende Maia

Prefeito Municipal